

Cidade de Porto Henrique  
o meu certidão por este auto em  
chegou a secretaria fins de  
visita, Doutor Estevão Pereira  
Lima ou por seu embaixador  
em nome. Em juízo de direito  
de seu escrivão. assinado.  
lely?

Ditos e examinados etc. autos, etc.

O C.º Antonio Fernandes Gomes e ma  
mulher, a 17 de Setembro de 1902 (f.º 3), pro-  
puseram contra Proença & Firmão a presente  
ação ordinária, pedindo a nulidade, por  
erro e lesão enorme, da venda que ho-  
rizeram de uma parte de terra, sita  
em fazenda do Regaída (f.º 2 e 3)  
Citados os réus (f.º 13), foi esta ação  
acusada na audiência de 2 de Outubro,  
reúdo, na mesma, arrolado av. réos  
o prazo legal para a contestação (f.º  
14). Dentro desse prazo (f.º 17), apresentaram  
os réus a contestação de f.º 18 e 19,

que foi recebida a p.º 20.

Na audiência de 16 de Setembro foi assignado aos auctores o decedido para a replica (p.º 20), do qual foram lançados na audiência de 30 do mesmo mez, em que foi a causa feita esse prova. (p.º 23).

Na audiência de 20 de Novembro houve o lançamento de provas e a assignação aos auctores do prazo legal para razões finais (p.º 25). Na audiência de 4 de Dezembro, foram os auctores lançados de seu prazo (p.º 26), e, tendo os réus arregado de p.º 27 a 29, ellados e preparados os auctores, recibam conclusos a 21 de Dec. (p.º 30).

O que tudo visto e devidamente examinado, julgo improcedente a acção proposta, porque os auctores nenhuma prova deram de sua intenção, pagar pelos mesmos as custas. Publico esta em mãos do escrivão, que a intimaré as partes. Bello Horizonte, 25 de Fevereiro de 1903. *Edmundo Passim Lima.*  
s.º

Ar. int. em c. seis de 1903 em 1.º de Fevereiro